

**MINUTA DE EDITAL PARA CONSULTA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 2015/00**

**PROTOCOLO N. 2015/\_\_\_\_\_**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE ATIVOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP, PRECEDIDA DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO TOTAL DE 16(DEZESSEIS) RESERVATÓRIOS VITRIFICADOS, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia ...../2015, às 9h15min, com tolerância de 10 minutos.

LOCAL: Sala Atibaia da SANASA na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas/SP.

CONTATO: ANA PAULA - Telefone: (19) 3735-5215 - E-mail: [compras7@sanasa.com.br](mailto:compras7@sanasa.com.br)

ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria Técnica.

ÁREA REQUISITANTE: Gerência de Obras.

As empresas interessadas em participar desta licitação **PODERÃO COMUNICAR SUA INTENÇÃO À GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO [compras7@sanasa.com.br](mailto:compras7@sanasa.com.br)**, informando sua razão social, endereço eletrônico e telefone.

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, empresa de economia mista municipal com sede nesta cidade de Campinas / SP, torna público e faz saber que, por determinação de sua diretoria, acha-se aberta a CONCORRÊNCIA N. 2015/00, tipo de licitação a de "MENOR PREÇO" mensal de locação de ativos do sistema público de abastecimento de água no Município de Campinas, a qual será processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o fornecimento e instalação de reservatórios vitrificados, deverá ser considerado o regime de execução indireta e a empreitada por preço global.

1.2 - O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES contendo um a DOCUMENTAÇÃO e o outro a PROPOSTA DE PREÇOS será às 9h do dia ...../2015, com tolerância de 10 (dez) minutos para entrega das propostas, no Piso 2, Asa 4, na Sala Atibaia da sede da SANASA, localizada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas/SP.

1.3 - Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da sua abertura, as Proponentes deverão comparecer na SANASA com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 1.2, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

1.4 - A abertura do ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" poderá ocorrer na mesma sessão de abertura do ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO", ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o art. 43, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

1.5 - AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A SANASA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

## 2 - OBJETO

2.1 - Este edital refere-se à contratação de empresa ou de consórcio de empresas que, após constituírem uma Sociedade de Propósito Específico, sob a forma de sociedade limitada doravante aqui denominada simplesmente SPE, para fornecimento e instalação do total de 16 (dezesesseis) reservatórios vitrificados para o sistema de abastecimento público de Campinas - SP, conforme termo de referência Anexo 1, e quando de seu término, locá-los à SANASA.

2.1.1 - O prazo de locação dos reservatórios que integrarão o sistema de abastecimento, será de 120 (cento e vinte) meses, contados do fornecimento e instalação da totalidade dos mesmos, de acordo com o contrato de locação específico, cuja minuta constitui o Anexo 3.

2.1.2 - A SANASA estima, com base no Termo de Referência de Engenharia e seus anexos, o investimento para a execução das obras **no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, não sendo considerados nesse montante os custos de financiamento.

2.1.3 - O contrato de locação terá um prazo de carência correspondente ao prazo previsto para a conclusão das obras, limitado a 6 (seis) meses.

2.1.4 - Na constituição da SPE deverá ser obedecido o disposto no item 13.2 deste edital.

**2.1.5 - A concessão do direito real de uso dos imóveis, tendo a SANASA cumprido suas obrigações previstas no instrumento contratual, encerrar-se-á um dia após o término da locação, e será revertido ao patrimônio da SANASA, sem qualquer custo, nos termos deste edital e do contrato.**

2.1.5 - O fornecimento, instalação e serviços descritos nos itens a seguir, deverão ser executados conforme indicado nos projetos básicos, respeitando-se as concepções adotadas, e utilizando-se de materiais e equipamentos, que atendam às normas técnicas vigentes, e com qualidade assegurada e atestada.

2.2 - A execução das obras de instalação deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo 1, anexo ao instrumento convocatório, bem como as disposições da minuta de contrato, Anexo 3.

2.3 - A minuta de contrato de locação Anexo 3 é parte integrante deste edital e deverá ser obedecida na íntegra, tanto na fase de elaboração da proposta como na fase contratual.

2.3.1 - Na minuta de contrato estão fixadas as condições de **parte I**: definições, anexos, objeto, vigência, preço, contrato social e objeto social, capital social e estrutura societária, garantia contratual, obrigações gerais da SANASA, obrigações gerais da SPE, solução de conflito amigável e rescisão, arbitragem, penalidades por inexecução, reversão dos bens, aditamentos contratuais, comunicações, exercício de direitos, invalidade parcial, **parte II**: concessão de uso, **parte III**: licenças e obrigações, custos e obtenção de financiamentos, específicas técnicas, contratos com terceiros, fiscalização das obras, da conformidade, das obrigações da SANASA durante o fornecimento e instalação dos reservatórios, divergências técnicas, multas contratuais relativas ao fornecimento e instalação dos reservatórios, seguros, **parte IV**: locação dos ativos – bens integrantes da locação, valor da locação, faturamento e pagamento, reajuste, revisão do valor da locação, prestação de informações, casos de extinção da locação, advento do termo contratual, origem dos recursos, gestão do contrato e foro.

2.4 - Constituem anexos deste edital:

Anexo 1 - Termo de Referência e Especificações Técnicas;

Anexo 2 - Modelo de proposta de preços;

Anexo 2A - Planilha de custos da locação sem valores, a ser preenchida pela Proponente;

Anexo 3 - Minuta de contrato de locação precedida da execução das obras;

Anexo 4 - Modelo de credenciamento;

Anexo 5 - Modelo de declaração do menor; e

Anexo 6 - Folha de dados para elaboração do contrato.

2.5 - Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, caberá à Proponente vencedora fornecer toda a infra-estrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2.6 - Será de responsabilidade da Proponente vencedora a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar a SANASA de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

### **3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - A vigência do contrato de locação dos reservatórios vitrificados os quais integrarão o sistema de abastecimento público de água, precedida da sua construção a ser firmado com a Proponente vencedora será de até 128 (cento e vinte e oito) meses.

### **4 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1 - DAS CONDIÇÕES:**

4.1.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que atendam as condições exigidas neste edital.

4.1.1.1 - A participação nesta licitação se fará isoladamente ou em consórcio de empresas, limitada a quantidade de até duas empresas no máximo.

4.1.2 - Para tomar conhecimento das condições de fornecimento e instalação dos reservatórios, as Proponentes poderão efetuar visitas aos diversos locais em que serão instalados até a data da sessão pública.

#### **4.2 - DAS RESTRIÇÕES :**

4.2.1 – Nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.2.1.1 - O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.2.1.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.1.3 - Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade.

4.2.1.4 - Empresa com falência decretada.

4.2.1.5 – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas.

## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - As Proponentes deverão apresentar dois envelopes, nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" fechados, contendo as seguintes informações:

5.1.1 - Razão social da SANASA;

5.1.2 - Número da concorrência;

5.1.3 - Número do envelope;

5.1.4 - Dia da abertura da concorrência;

5.1.5 - Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

## **6 - ENVELOPES N. 1 "DOCUMENTAÇÃO"**

6.1 - No envelope nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou empregado autorizado da SANASA, ou publicação em órgão da imprensa oficial (observado o disposto no item 6.3 deste edital), conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas seqüencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

### **6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A - Registro comercial, no caso de empresa individual;

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato original com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da Administração em exercício;

D - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

D.1 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado;

### **6.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

D.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação das propostas;

D.2 - Capacidade técnica operacional deverá ocorrer a comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis, de igual complexidade ou superior através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, cuja autenticidade deverá se dar perante o apontamento do devido registro junto ao Conselho de Classe, conforme segue:

D.2.1 – Execução de reservatório metálico vitrificado parafusado com capacidade mínima de 1.000 m<sup>3</sup>.

D.3 - Capacidade técnica profissional deverá ocorrer a apresentação de Responsável Técnico, com vínculo profissional, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir:

D.3.1 - Execução de reservatório metálico vitrificado parafusado.

Observação: Para a comprovação de capacidade técnica operacional e profissional não há necessidade de que todos os atestados solicitados se refiram a uma mesma obra.

D.4 - A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº do registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); ou

b) em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

c) empresário regularmente constituído ou profissional autônomo, em contrato de prestação de serviços, que esteja de acordo com as cláusulas previstas na entidade de classe e ainda com cláusula de assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

d) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

### **6.1.3 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

C.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

C.1.1 - Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

Obs: - A certidão do distribuidor que contiver a observação "Esta certidão só tem validade no seu original" também será aceita nas formas indicadas no item 6.1 do edital.

C.2 - Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, obedecido ainda o seguinte:

- PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei;

- PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão então apresentar:

C.2.1 - Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foi transcritos o Balanço Patrimonial do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável; e

C.2.2 - Cópia autenticada dos Termos (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro) de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço Patrimonial do exercício.

C.2.3 - Para as Proponentes obrigadas em adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, deverá a Proponente apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na ECD, já exigíveis de acordo com a lei, contendo o termo de abertura e encerramento e o recibo de entrega do livro digital.

#### **6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

B.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

B.2 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, emitida através de sistema eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada a verificação da veracidade via internet.

B.2.1 - Conforme orientação da Receita Federal do Brasil, disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidões.htm> o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do prazo de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente.

B.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

B.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

B.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal no envelope n. 1 "DOCUMENTAÇÃO", mesmo que esta apresente alguma restrição.

B.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SANASA, para a regularização da documentação.

B.5.2 - A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto na letra B.5.1, implicará decadência no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à SANASA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

B.6 – As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

B.6.1 – Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **6.1.5 - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A - Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o Anexo 7 deste edital.

6.2 - CONSÓRCIOS: Admitir-se-á participação de empresas em consórcio, limitada a quantidade de até duas empresas no máximo, observando-se as seguintes normas:

6.2.1 - Apresentação dos documentos exigidos nos itens deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos seus quantitativos e, para fins de patrimônio líquido, o somatório de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ou seja, aplica-se o percentual da participação sobre o patrimônio líquido de cada consorciada, somando-se os resultados para se encontrar o patrimônio líquido do consórcio.

6.2.2 - O consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa responsável pelo consórcio e percentual de participação de cada uma;

6.2.3 - As empresas consorciadas estarão impedidas de participar nesta concorrência em outro consórcio ou isoladamente;

6.2.4 - Os integrantes terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase contratual; e

6.2.5 - Os integrantes deverão se comprometer a constituir uma SPE antes da celebração do contrato, devendo ser observado o mesmo percentual de participação de cada integrante para os fins do item 6.2.2 acima.

6.3 - As empresas cadastradas na SANASA no Grupo 01 - Obras poderão apresentar apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC) devidamente atualizado e os atestados exigidos no item 6.1.2, letra C, deste edital.

6.4 - Os documentos de habilitação exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste edital serão aceitos nas formas indicadas em seu item 6.1, independentemente de qualquer restrição à sua validade neles aposta.

6.5 - Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações, e a Lei 9.605/98 em seu art. 10.

## **7 - CREDENCIAMENTO**

7.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para interpor e desistir de recursos contra a habilitação ou inabilitação. No caso de credenciamento, a Proponente deverá preferencialmente preencher o formulário anexo a este edital (Anexo 4).

7.2 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da Proponente, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Julgamento na sessão de abertura dos envelopes.

7.3 - O documento referido no item 7.1 será apresentado preferencialmente fora do envelope n. 1 - Documentação.

## **8 - ENVELOPES N. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

8.1 - O envelope n. 2 deverá conter:

8.1.1 - **A proposta de preços** elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo 2 (podendo inclusive ser utilizado esse modelo, devidamente preenchido, como proposta), datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo os preços propostos, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

8.1.1.1 – Nome empresarial da empresa Proponente, endereço completo, telefone, fax e CNPJ/MF;

8.1.1.2 - Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;

8.1.1.3 - Nome do representante legal, RG e CPF.

8.1.2 – Planilha de Custo de Locação (Anexo 2A), devidamente preenchida e impressa.

8.2 - Nos preços propostos pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação.

8.3 – Também deverão estar contemplados nos preços propostos, se houver incidência, os custos derivados da aplicação do disposto na lei do Município de Campinas referente ao ISSQN (consultar a página da Internet [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)), na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

## **9 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o estabelecido no art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações.

9.2 - Após a entrega dos envelopes pelas Proponentes não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

9.4 - É facultado à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

## **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES N. 1 "DOCUMENTAÇÃO"**

10.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença das Proponentes, a Comissão de Julgamento iniciará os trabalhos, examinando e rubricando os envelopes n. 1 "DOCUMENTAÇÃO" e n. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", que poderão ser também rubricados pelos representantes devidamente credenciados.

10.2 - Os documentos contidos nos envelopes n. 1 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelas Proponentes através de seus representantes presentes.

10.3 - Serão consideradas inabilitadas as Proponentes que não atenderem ou não preencherem as exigências do edital.

10.4 - Toda e qualquer manifestação das Proponentes durante a abertura constará da ata circunstanciada a ser lavrada.

10.5 - Se ocorrer suspensão da sessão para análise da documentação pela Comissão de Julgamento, a Gerência de Compras e Licitações divulgará às Proponentes o aviso de habilitação e inabilitação através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, ficando também à disposição dos interessados via Internet na página [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

10.6 - Os envelopes identificados pelo título n. 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" serão devolvidos, fechados, aos representantes das Proponentes inabilitadas, em situação em que não haja interesse em protocolizar recurso. Havendo recurso ou ausência de representantes, os envelopes ficarão sob a guarda da secretaria da Gerência de Compras e Licitações até decorrido o prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.

## **11 - ABERTURA DOS ENVELOPES N. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

11.1 - Os envelopes n. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir e no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todas as Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I, letra "a", da Lei Federal n. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de fax ou mensagem eletrônica, após julgados os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

11.2 - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3 - As propostas contidas nos envelopes n. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelas Proponentes através de seus representantes presentes, conforme determina o art. 43, parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93.

11.4 - Toda e qualquer manifestação das Proponentes durante a abertura constará da ata circunstanciada a ser lavrada.

11.5 - O resultado do julgamento das propostas será objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, ficando também à disposição dos interessados via Internet na página [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

## 12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

### 12.1 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a - Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b - Contiverem preço ilegível, ou seja, quando o preço não for passível de leitura e entendimento;

c - Forem consideradas inexecutáveis, de acordo com o art. 48, inc. II, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações;

d - Que não apresentarem ou apresentarem de forma incompleta a Planilha de Custo de Locação exigida no item 8.1.2 do edital;

f - Que apresentarem preço mensal superior ao estimado pela SANASA, que é de R\$ .....

12.1.2 - Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante do Anexo 2, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

### 12.2 - DA CLASSIFICAÇÃO:

12.2.1 - As propostas que atenderem as exigências do edital serão classificadas pela Comissão de Julgamento.

12.2.2 - Havendo discrepância injustificada entre valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, procedendo-se à correção do total pela Comissão de Julgamento, exceto quando, dividindo-se o total pela quantidade, encontrar-se o valor unitário estipulado pela Proponente.

12.2.3 - Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

12.2.4 - As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de MENOR PREÇO MENSAL DE LOCAÇÃO.

12.2.5 - No caso de empate será realizado sorteio mediante convocação através de fax com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, na presença das Proponentes, ou na ausência dessas, quando não atendida a mencionada convocação.

12.2.6 - Em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, a melhor classificada nos termos do item 12.2.4 será assegurado o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

12.2.6.1 - Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.2.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

12.2.6.3 - A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, que será feita através de comunicação via fax ou e-mail pela Comissão, sob pena de preclusão.

12.2.6.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.2.6.1, será realizado sorteio entre elas, consoante o disposto no item 12.2.5, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

12.2.6.5 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação

12.2.6 - O resultado do julgamento final será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inc. I, letra "b", da Lei Federal n. 8.666/93, ficando também à disposição dos interessados via Internet na página [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

12.2.7 - Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Gerência de Compras e Licitações encaminhará o procedimento licitatório para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Sr. Diretor Presidente da SANASA, o que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.2.10 - Consoante o disposto no art. 43 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2.006, no caso de serem declaradas vencedoras na ordem de classificação microempresa e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado conforme o disposto no item 12.2.8, prorrogáveis por igual período, a critério da SANASA, para a regularização da referida documentação.

12.2.11 - A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item 12.2.10, implicará decadência no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à SANASA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **13 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

13.1 - A consecução do objeto licitado dar-se-á através da celebração do contrato de locação precedida de fornecimento e instalação dos reservatórios e de concessão do direito de uso das áreas respectivas, conforme minuta que constitui o Anexo 3 deste edital, a ser firmado entre SANASA e a Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída pela Proponente vencedora.

13.2 - O capital social integralizado da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deverá ser equivalente a, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor do investimento total estimado em R\$ .....milhões de reais), para o fornecimento e instalação dos reservatórios vitrificados.

### **14 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - Homologado o resultado desta concorrência, a Proponente vencedora será notificada, por escrito, pela SANASA, para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada para tal.

14.2 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato, a Proponente vencedora deverá apresentar o cronograma para o fornecimento e instalação dos reservatórios e comprovar à SANASA que:

14.2.1 - Constituiu a sociedade de propósito específico (SPE), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

14.2.2 - Obteve contrato de financiamento, se for o caso; e

14.2.3 – Atendeu os demais documentos constantes da cláusula segunda da minuta contratual (Anexo 3).

14.3 – Excepcionalmente, quanto à constituição da SPE e a obtenção do financiamento, o prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Proponente vencedora e desde que aceita pela SANASA.

14.4 - Se a Proponente vencedora não comparecer ou não apresentar qualquer justificativa, dentro do prazo de ..... dias contados do recebimento da notificação prevista no item 14.1, a SANASA poderá adjudicar o contrato à Proponente classificada em segundo lugar, observada a legislação vigente.

14.5 - A recusa injustificada da Proponente vencedora em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à execução da garantia de manutenção de proposta prevista no item 4.1.2 deste edital.

## 15 - RECURSOS

15.1 - Todos os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93 deverão ser apresentados por escrito, assinado pelos representantes legais, dirigidos ao Presidente da Comissão de Julgamento da SANASA e entregues na Gerência de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min até o término do expediente normal de funcionamento da SANASA.

## 16 - ESCLARECIMENTOS

16.1 - As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre a presente licitação à Gerência de Compras e Licitações pelo fax (19) 3735-5075 ou através do endereço [compras7@sanasa.com.br](mailto:compras7@sanasa.com.br) até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.2 - A Gerência de Compras e Licitações colocará os esclarecimentos à disposição dos interessados na página [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) da Internet em até 3 (três) dias úteis do pedido.

16.3- O prazo constante do item 16.2 não se aplicará aos casos de adiamento e reabertura de prazo, podendo os esclarecimentos serem então enviados em prazo diverso daquele.

16.4 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento da SANASA.

17.2 - Fica eleito o foro de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente às fases do processo licitatório, que antecedem a assinatura do respectivo contrato.

17.3 - A SANASA se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

Campinas, \_\_\_\_ de junho de 2015.

**MARIANE PACINI**  
**Gerencia de Compras e Licitações**

## **TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CONCORRÊNCIA Nº 2015/.....

ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 2015/.....

Por meio da presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo sobre ela inteira responsabilidade.

O valor da contraprestação a ser paga mensalmente VML – Valor Mensal da Locação, que remunera a SPE pela LOCAÇÃO DE ATIVOS, precedida da execução das obras constituídas do fornecimento e instalação do total de 16 (dezesseis) reservatórios vitrificados para o Sistema de Abastecimento Público do Município de Campinas/SP, é de R\$ .....(.....) referido a 01/xx/2015 (primeiro dia do mês da apresentação da Proposta).

O VML – VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO proposta, considera:

- Todos os custos dos investimentos, conforme tratado neste edital;
- Que os ativos serão transferidos à SANASA por ocasião da extinção do contrato;
- Que na época do término do contrato, quando da transferência dos ativos os investimentos da SPE estarão amortizados.

Segue como anexo a Planilha de Custos da Locação (Anexo 2º do edital), devidamente preenchida, correspondendo ao valor total de R\$.....(.....).

A validade desta Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data determinada para a abertura desta Licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

Nome:

RG:

CPF:

Nome da Empresa:

C.N.P.J.

CONCORRÊNCIA Nº 2015/.....

ANEXO 2A

PLANILHA DE CUSTOS DE LOCAÇÃO  
(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente)

ITENS	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A - Custo total do fornecimento e instalação dos reservatórios		
B – Demais custos		
<b>Valor da Locação (A + B)</b>		

Observação: O item 'B' deverá vir acompanhado de memória de cálculo, devendo ser considerado os valores a preços constantes

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

Nome:

RG:

CPF:

Nome da Empresa:

C.N.P.J.

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS PRECEDIDA DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL E DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16(DEZESSEIS) RESERVATÓRIOS VITRIFICADOS, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ..... REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 2015/00, NO VALOR TOTAL DE R\$\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente (xxx) e Técnico (xxx), assistidos pelo Procurador Jurídico (xxx), a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado a sociedade de propósito específico \_\_\_\_\_, devidamente constituída pela empresa/consórcio vencedor da concorrência acima indicada, com sede na cidade de (xxx), na Rua (xx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx), portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxx), doravante designada simplesmente SPE, ambas conjuntamente designadas ("Partes") estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA Nº 2015/00**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em (xxx), dentro das disposições da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 425 do Código Civil e das cláusulas e condições seguintes:

### **PARTE I. - CONDIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1 - No presente contrato as expressões e palavras abaixo terão o significado indicado a seguir, sem prejuízo da utilização da descrição completa, se o contexto impuser:

- a) Contrato - o presente contrato de locação precedida do fornecimento e instalação de 16 (dezesesseis) reservatórios vitrificados e de concessão do direito de uso das áreas respectivas;
- b) Comissão Técnica - órgão competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela SANASA ou pela SPE, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos;
- c) ..... definição reservatórios////////////////////
- d) Edital - o edital de licitação nº 2015/00 e os documentos que o compõem;
- e) SANASA - a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS;
- f) Fiscalização - os prepostos da SANASA devidamente identificados e nomeados para fiscalizar a execução das obras relativas ao sistema, bem como o cumprimento deste contrato;
- g) Locação - a locação dos reservatórios à SANASA pelo prazo de **120 (cento e vinte) meses** consecutivos, a contados a partir do mês subsequente ao do término do fornecimento e instalação;
- h) SPE - significa a Sociedade de Propósito Específico executora do fornecimento, serviços e obras de instalação e posterior locadora;
- i) LOCATÁRIA – a SANASA;
- j) Projetos executivos - o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do fornecimento e instalação, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- k) Proposta - a Proposta vencedora do processo de licitação relativo ao edital;
- l) Termo de Conformidade - termo a ser emitido pela SANASA, quando da conclusão total da instalação dos reservatórios vitrificados, atestando a execução de acordo com o Projeto Executivo e demais determinações deste Contrato;
- m) Termo de Pendências - termo que será emitido pela SANASA, quando da conclusão, se constatadas falhas e ou irregularidades nas obras e serviços que necessitem de reparos ou correções;

n) IMÓVEL: verificar localização da instalação dos reservatórios especificações de todas as áreas dados etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS**

2.1 - Integram este contrato, para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes documentos:

- Anexo A - Composição societária da SPE;
- Anexo B - Contrato Social da SPE;
- Anexo C - Compromisso de Integralização do Capital Social;
- Anexo D - Contrato de Financiamento; se for o caso
- Anexo E - Garantia;
- Anexo F - Apólices de Seguros e;
- Anexo G – Cronograma de fornecimento e instalação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de ativos, precedida do fornecimento e instalação do total de 16 (dezesesseis) reservatório vitrificados, e de concessão do direito de uso de superfície das áreas respectivas, parte integrante da ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Campinas/SP, de que trata o edital da Concorrência nº 2015/00.

3.2. - Nos termos e condições previstos neste contrato, no edital, na proposta e nos demais documentos, a SANASA:

3.2.1 - Cede em concessão de uso os IMÓVEIS à SPE a título gratuito pelo prazo total indicado no subitem 4.1 abaixo;

3.2.2 – Fiscaliza o fornecimento, instalação e serviços complementares dos reservatórios; e

3.2.3 - Recebe em locação o .....o total de 16 reservatórios vitrificados da SPE pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do mês subsequente ao do recebimento para sua operação, manutenção e guarda.

3.3 - Nos termos e condições previstos neste contrato, no edital, na proposta e nos documentos que a compõem, a SPE:

3.3.1 - Recebe em concessão de uso os IMÓVEIS da SANASA pelo prazo total indicado no subitem 4.1 abaixo.

3.3.2 - Executa o fornecimento e instalação dos reservatórios; e

3.3.3 - Loca os reservatórios instalados à SANASA pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados do recebimento.

3.3.2.1 - O contrato de locação terá um prazo de carência correspondente ao prazo previsto para a conclusão do fornecimento e instalação dos reservatórios, limitado a 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato, de locação de ativos, precedida da sua construção será de até **128 (cento e vinte e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, composto de até **06 (seis) meses de carência (prazo de execução) e de 120 (cento e vinte) meses de locação**.

4.1.1 - A SPE obriga-se a observar os marcos previstos no cronograma aprovado pela SANASA, a fim de concluir todo o fornecimento, obras e serviços de instalação dos reservatórios no prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos, contados da data da assinatura deste contrato.

4.1.2 - O prazo de vigência deste contrato será, automaticamente reduzido pelo mesmo número de meses de eventual antecipação, caso ocorra, do prazo de fornecimento e entrega dos reservatórios, previsto no item anterior.

4.1.3 - O prazo de vigência deste contrato será dilatado na seguinte circunstância, a ser, na oportunidade, reconhecida pela diretoria da SANASA:

a) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definição contida no art. 393 do Código Civil, que provoquem interrupções e/ou retardamento nos serviços;

b) Atraso na obtenção de licenças e/ou autorizações junto aos órgãos competentes.

4.1.4 - O prazo de 120 (cento e vinte) meses de locação dos ativos terá início com o término da instalação dos reservatórios, assim entendido como o primeiro dia do mês subsequente àquele em que a SANASA tiver assinado o termo de conformidade, referido no item 24.2 da cláusula vigésima quarta.

4.1.5 – A concessão do direito real de uso dos imóveis, tendo a SANASA cumprido suas obrigações previstas neste contrato, encerrar-se-á um dia após o término da locação, e será revertido ao patrimônio da SANASA, observada as disposições da cláusula décima terceira, sem qualquer custo, nos termos do edital e deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO SOCIAL E OBJETO SOCIAL**

5.1 - O contrato social da SPE (**Anexo B**) terá, durante todo o prazo deste contrato, o objeto social, específico e exclusivo de locação à SANASA do total de 16 (dezesseis) reservatório vitrificados, e de concessão do direito de uso de superfície das áreas respectivas, parte integrante da ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Campinas/SP

5.2 - Qualquer alteração do contrato social da SPE deverá ser previamente autorizada pela SANASA.

## **CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL E ESTRUTURA SOCIETÁRIA**

6.1 - O capital social da SPE é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) e a sua distribuição está indicada no Anexo A.

6.1.1 - Qualquer alteração na estrutura societária da SPE terá que ser previamente autorizada pela SANASA.

6.1.2 - A partir da conclusão do fornecimento e instalação, alterações nas participações do capital social da SPE entre os sócios mencionados no **Anexo A** deste contrato serão possíveis, mediante autorização prévia pela SANASA.

6.1.3 - O capital social da SPE deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social firmado pelos quotistas e que constitui o Anexo C.

6.1.4 - A SPE obriga-se a manter a SANASA permanentemente informada sobre o cumprimento pelos quotistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a SPE deverá depositar na Diretoria Administrativa da SANASA - Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Negociação, localizada na Av. da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, Piso 1, Asa 2, até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela referente ao fornecimento e instalação dos reservatórios, não considerado, portanto, o valor da locação, devendo ser prorrogada, se necessário, até o recebimento definitivo da obra.

7.2 - A garantia contratual deverá manter-se em vigor até a data de sua devolução e não renderá juros nem sofrerá acréscimos de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente, através das variações do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e acrescida de juros de 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês).

7.3 - A garantia contratual responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da SPE.

7.4 - A garantia contratual será restituída pela SANASA no mês subsequente ao do início do pagamento da locação do sistema à SPE.

7.5 - A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 7.1 sem justificativa aceita pela SANASA será considerada inadimplemento contratual.

7.6 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades constantes no artigo 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, observado ainda, se for o caso, o art. 48, inc. II, § 2º, da mesma lei.

7.7 - No caso de a SPE optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à SANASA o que segue:

7.7.1 - Estatuto e ata da assembléia geral ordinária ou extraordinária que elegeu a diretoria da Seguradora;

7.7.2 - Apólice original com firma reconhecida;

7.7.3 - GERIF do Instituto de Resseguros do Brasil;

7.7.4 - Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação; e

7.7.5 - Certidão de Regularidade perante a SUSEP.

7.8 - Sempre que a SANASA utilizar a caução, a SPE deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela utilização.

7.9 - A execução da garantia contratual será notificada por escrito pela SANASA à SPE e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade, assegurado sempre à SPE o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA SANASA**

8.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste contrato, constituem obrigações gerais da SANASA:

8.1.1 - Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste contrato e dos documentos a ele relacionados;

8.1.2 - Efetuar, no prazo estabelecido neste contrato, o pagamento dos aluguéis mensais;

8.1.3 – Manter durante a operação e manutenção do sistema, todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação, notadamente ambiental;

8.1.4 – A SANASA se obriga a responder perante terceiros, concessionários públicos ou órgãos públicos federais, estaduais e ou municipais quando do fornecimento e instalação dos reservatórios.

8.1.5 – Conceder o uso de IMÓVEIS à SPE totalmente livre e desembaraçado de pessoas, coisas, ônus e gravames.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA SPE**

9.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste contrato, constituem obrigações gerais da SPE:

9.1.1 - Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste contrato e dos documentos a ele relacionados;

9.1.2 - Manter os ativos livres e desonerados de qualquer gravame durante o prazo de sua locação à SANASA.

9.1.3 - Sem quaisquer ônus para a SANASA, regularizar fornecimento e instalação em desacordo com o projeto e reconstituí-las, segundo o mesmo projeto, ressalvado o caso em que a SANASA explicitamente concorde em aceitar.

9.1.4 - Dar conhecimento imediato à SANASA de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato e que possa constituir causa de intervenção na SPE, de caducidade da Locação ou da rescisão do contrato;

9.1.5 - Apresentar, anualmente, até a data limite estabelecida pela legislação competente, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço anual, a demonstração de resultados e o parecer dos auditores externos;

9.1.6 - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento das obras, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

9.1.7 – Apresentar à SANASA sempre que solicitado, relatórios, dados, informações e prestações de contas relacionados a SPE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITO AMIGÁVEL E RESCISÃO**

10.1 - Em caso de conflito e/ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste contrato e/ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais da SANASA e da SPE, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, encontrar uma solução ao conflito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado, evitando-se a arbitragem.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SANASA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ARBITRAGEM**

11.1 - Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das partes, estas poderão dirimir eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através do juízo arbitral.

11.2 - A arbitragem terá lugar na cidade de Campinas/SP, será conduzida em português, e seguirá as Regras de Arbitragem, conforme Lei 9.307/96 e suas alterações e Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) – prevalecendo o disposto neste instrumento, em eventuais casos de incompatibilidade.

11.3 - O juízo arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo à SANASA e à SPE a indicação de um membro cada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante notificação por escrito à parte contrária e ao referido árbitro. Os dois árbitros designarão, em conjunto, um terceiro árbitro.

11.4 - O Juízo Arbitral será considerado constituído na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação à SANASA e à SPE. Se os dois árbitros não indicarem o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que o último deles foi

designado, então o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) fará essa indicação.

11.5 - O Juízo Arbitral poderá ser assistido por técnicos que considere conveniente convocar.

11.6 - Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Campinas/SP, – quando e se necessário – para os fins exclusivos de: (a) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (b) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, a SANASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SPE as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de até 1% (um por cento) do valor da locação mensal, multiplicado pelo número de meses remanescentes da locação, para o caso de inexecução total;

12.1.3 - Multa de até 1% (um por cento) do valor da locação mensal, multiplicado pelo número de meses que a SPE estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial;

12.1.4 - Declarar a caducidade da concessão de uso.

12.2 - A caducidade da concessão de uso poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 anteriores.

12.3 - O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização da SANASA.

12.4 - Lavrado o auto, a SPE será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

12.5 - A SPE terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação ou do julgamento do recurso.

12.6 - A multa deverá ser paga na tesouraria da SANASA, situada na sua sede, em Campinas/SP.

12.7 - Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Presidente da SANASA, devidamente instruídos, para decisão.

12.8 - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

12.9 - Caso a SPE não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido após a decisão final, a SANASA utilizará a garantia prestada nos termos deste contrato.

12.10 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e o seu cumprimento não prejudicam de nenhum modo a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

12.11 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à SANASA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVERSÃO DOS BENS**

13.1 - Extinta a locação e a concessão do uso de áreas, passarão a pertencer a SANASA todos os bens reversíveis no estado que se encontram, direitos e privilégios vinculados à exploração dos ativos implantados pela SPE.

13.2 - A reversão será gratuita e automática, livre de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1 – Os bens, na ocasião da reversão, deverão ser inventariados e reavaliados para fins de integração ao ativo permanente da SANASA.

13.3 - Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a SPE indenizará a SANASA, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.

13.4 - Não poderá ser feito qualquer pagamento aos quotistas da SPE nem a dissolução ou a partilha do patrimônio da SPE antes de que a SANASA emita o termo definitivo de entrega dos ativos, de modo a assegurar o pagamento das importâncias devidas à SANASA, a título

de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

14.1 - A SANASA poderá, a critério de sua Diretoria, conceder aditivo de prazo condicionado à aceitação das justificativas previstas em lei e neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES**

15.1 - Todos os documentos e cartas serão trocados entre a SANASA e a SPE através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

16.1 - O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes por este contrato não importa em renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INVALIDADE PARCIAL**

17.1 - Se qualquer das disposições deste contrato for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### **PARTE II. - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSÃO DE USO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DE USO**

18.1 - Conforme estipulado no subitem 3.2.1 supra, a SANASA concede os IMÓVEIS em uso à SPE e esta recebe os bens em uso, nos termos da legislação vigente, pelo prazo previsto no subitem 4.1.

18.2. - OS IMÓVEIS serão utilizados única e exclusivamente para a instalação dos reservatórios vitrificados, conforme definido na Cláusula Primeira, sendo vedada qualquer outra utilização sem a prévia e expressa autorização por parte da SANASA.

18.3 - Tendo em vista as condições mencionadas no edital e em conformidade com os demais termos do presente instrumento, em especial à cláusula 30.2, as partes acordam que o único ônus real a recair sobre os IMÓVEIS será a sua locação, feita por meio deste instrumento pela SPE à SANASA, a ser regulada pelo art. 425 do Código Civil Brasileiro.

18.4. - A presente concessão de uso será extinta nas hipóteses previstas na legislação em vigor. A extinção da concessão de uso terá como consequência direta a rescisão da locação dos IMÓVEIS.

18.4.1 - A caducidade da concessão de uso poderá ser declarada pela SANASA nas seguintes situações:

18.4.1.1 - A SPE descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao objeto deste contrato;

18.4.1.2 - A SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

18.4.1.3 - A SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

18.4.2 - A declaração da caducidade da concessão de uso deverá ser precedida da verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.4.3 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

18.4.4 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela SANASA-Campinas, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

18.4.5 - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma da cláusula 12ª deste contrato, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela SPE e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade.

18.4.6 - Declarada a caducidade, não resultará para a SANASA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da SPE.

### **PARTE III. - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LICENÇAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

19.1 - É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as suas atividades objeto da LOCAÇÃO, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à proteção ao meio ambiente e à liberação de imóveis necessários às instalações dos reservatórios, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e ou licenças para ocupações temporárias.

19.2 - A SPE responderá pelas obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente aos serviços de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CUSTOS E OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS**

20.1 - A SPE é a responsável por arcar com os custos relativos ao fornecimento e instalação dos reservatórios, incluindo, mas não se limitando a todas as despesas necessárias, impostos, taxas incidentes, os quais serão devidamente compensados pela SANASA através do pagamento dos aluguéis devidamente apurados na Parte IV do presente instrumento. Sendo necessário, a SPE se responsabilizará pela obtenção dos recursos financeiros necessários, de modo a cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

21.1 - As características técnicas do fornecimento e instalação dos reservatórios estão indicadas no edital da licitação e nos demais documentos que são partes integrantes deste contrato, os quais a SPE deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas.

21.2 - As especificações técnicas não poderão ser modificadas, sem a prévia e expressa autorização por escrito, da SANASA. Também não poderá a SPE reproduzir ou transferir a terceiros cópia das especificações técnicas sem o consentimento prévio e por escrito da SANASA, exceto para a obtenção de garantia e financiamentos e a contratação dos seguros exigidos neste contrato.

21.3 - A SANASA reserva a si o direito de, a qualquer tempo, modificar as especificações técnicas, mediante notificação, prévia e por escrito, à SPE, respeitadas as disposições da lei e deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas

alterações, serão objeto de prévio ajuste entre a SANASA e a SPE, respeitadas as disposições da lei e deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS COM TERCEIROS**

22.1 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a SPE poderá, por sua conta e risco, prestar serviços especiais ou específicos, objeto deste contrato através de terceiros.

22.2 - A SPE deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços especiais ou específicos previstos neste contrato.

22.3 - A SPE não poderá eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes deste contrato, nem poderá justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes da proposta apresentada na licitação em razão de ter comunicado à SANASA a contratação de terceiros.

22.4 - Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a SANASA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

23.1 - A SPE obriga-se a assegurar à Fiscalização o livre acesso aos canteiros de obras, bem como a livros, registros e documentos relacionados ao objeto deste contrato, possibilitando à Fiscalização o exercício integral de sua função.

23.1.1 - A execução do fornecimento, serviços e obras deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Eng. Sidney Ramos Júnior - Gerente de Obras, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida porém sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

23.2 - Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização e a SPE deverá ser realizada por escrito.

23.3 - Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, a Fiscalização da SANASA poderá:

- a) ordenar a imediata retirada de funcionário da SPE ou de terceiro contratado que embarace ou dificulte a Fiscalização, ou cuja permanência nos canteiros de obras seja considerada inconveniente;

- b) suspender qualquer serviço que não esteja sendo executada de acordo com os projetos executivos ou, ainda, que atente contra a segurança de bens da SANASA ou de terceiros;
- c) solicitar o conserto de obras executadas em desacordo com os projetos executivos e as disposições deste contrato;
- d) aplicar sanções e multas à SPE nos termos deste contrato;
- e) examinar a documentação da SPE relativa aos seus funcionários ou terceiros na execução das obras contratadas, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

23.4 - A Fiscalização, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da SPE, dentro de um cronograma previamente estabelecido de comum acordo entre SANASA e SPE, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações.

23.5 - Se, a qualquer tempo, a Fiscalização julgar que os métodos de trabalho e/ou equipamentos utilizados pela SPE são comprovadamente ineficientes ou inadequados à construção, à segurança dos funcionários ou do público, e/ou ao cumprimento do cronograma para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a SPE reavalie seus métodos de trabalho e os equipamentos utilizados de forma a assegurar o cumprimento das disposições deste contrato.

23.6 - A Fiscalização não exclui a responsabilidade da SPE pela qualidade e correta execução das obras.

23.7 - A Fiscalização confirmará à SPE, por escrito, e dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da solicitação que lhe for endereçada, as ordens de serviços e instruções para a fiel execução do fornecimento e serviços, não podendo a SPE alegar falta de instruções para justificar eventuais atrasos na execução dos trabalhos, desde que a Fiscalização tenha cumprido a formalidade estabelecida neste item.

23.8 - As observações e instruções da Fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "Diário de Obra", no qual a SPE fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução.

23.9 - As determinações da Fiscalização da SANASA deverão ser acatadas pela SPE, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE**

24.1 - Após a conclusão do fornecimento e instalação dos reservatórios, a SPE solicitará à SANASA a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação em conjunto pela SANASA e pela SPE, através de representantes especialmente designados, dela sendo lavrado o termo correspondente.

24.2 - Constatada a conformidade com os projetos executivos, a SANASA emitirá o Termo de Conformidade que, automaticamente, autorizará o início da operação.

24.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos, será lavrado Termo de Pendências, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, para as devidas correções pela SPE, após o que serão adotados os mesmos procedimentos e prazo estabelecido no seu item 24.1 e assim sucessivamente, até que tenham sido sanadas todas as falhas e ou irregularidades.

24.4 - A emissão do Termo de Conformidade não implica qualquer responsabilidade da SANASA relativamente às condições de segurança ou de qualidade, nem exime ou diminui as responsabilidades da SPE pelo cumprimento das suas obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPE NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS**

25.1 - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da lei e deste contrato, constituem obrigações específicas da SPE:

25.1.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, para o fornecimento e instalação dos reservatórios vitrificados, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

25.1.2 - Manter, permanentemente, no canteiro da obra técnicos devidamente credenciados para receberem, como seus representantes, ordens de execução, darem andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário à boa execução do objeto deste contrato.

- 25.1.3 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro funcionário de seu quadro de empregados cuja permanência nas obras seja julgada inconveniente pela SANASA;
- 25.1.4 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao andamento das obras dentro do cronograma estabelecido;
- 25.1.5 - Retirar, imediatamente, do canteiro de obras todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização;
- 25.1.6 - Garantir a perfeita instalação dos reservatórios, de acordo com os projetos executivos, cronogramas, normas técnicas e demais elementos integrantes deste contrato, ficando obrigada a refazer as obras defeituosas e reparar, exclusivamente às suas custas e dentro de prazos razoáveis determinados pela SANASA, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela Fiscalização da SANASA;
- 25.1.7 - Garantir, durante a execução das obras, a segurança das mesmas e da vizinhança e a proteção e conservação das obras executadas até o início da operação do sistema;
- 25.1.8 - Instalar, manter e operar o canteiro de obras durante o período de construção, bem como fazer a manutenção das vias de acesso porventura necessárias, para garantir boas condições de tráfego durante o período da construção, ficando responsável pela observância das normas de trânsito;
- 25.1.9 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 25.1.10 - Desmanchar e refazer determinado serviço, sem ônus para a SANASA, quando for constatado pela Fiscalização o emprego de material inadequado ou a execução imprópria da obra;
- 25.1.11 - Proceder, no final dos serviços, à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro de obras, limpeza e remoção de todo o material indesejável; colocar e manter no canteiro de obras, os equipamentos relacionados na sua Proposta, na época prevista para sua utilização;
- 25.1.12 - Não executar qualquer alteração nos projetos executivos ou acréscimo sem a competente autorização, por escrito, da SANASA;
- 25.1.13 - Permitir e facilitar à SANASA e à Fiscalização a inspeção no local das obras, em qualquer dia ou hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;

25.1.14 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento das obras, inclusive a preservação dos bens da SANASA e de terceiros;

25.1.15 - Proceder, ante a necessidade de abertura do leito das vias públicas, à imediata e adequada sinalização, evitando qualquer obstáculo que venha a impedir a livre circulação, ou ponha em risco a segurança dos veículos e pedestres, quer no leito carroçável, quer nas calçadas;

25.1.16 - Reparar todos e quaisquer danos causados em vias públicas, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução das obras de sua responsabilidade;

25.1.17 - Observar as regras de higiene e segurança de trabalho instituídas na lei, a fim de garantir a salubridade e segurança do pessoal nos acampamentos, no canteiro de obras;

25.1.18 - Responder por todas as obrigações fiscais relacionadas, direta ou indiretamente, à execução das obras de sua responsabilidade;

25.1.19 - Promover junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP a "Anotação de Responsabilidade Técnica "ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação dos nomes dos responsáveis técnicos e dos engenheiros encarregados da supervisão direta das obras, bem como comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o seu registro naquele conselho; e

25.1.20. - Registrar na matrícula do IMÓVEL, junto à circunscrição imobiliária competente, as construções edificadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SANASA DURANTE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS**

26.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos na lei e neste contrato, constituem obrigações específicas da SANASA:

26.1.1 - Colaborar com a SPE, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações referentes ao fornecimento e instalação dos reservatórios e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas;

26.1.2. Disponibilizar as áreas para construção dos reservatórios livres de qualquer ônus e despesa para que a SPE inicie o fornecimento e instalação dos reservatórios, conforme cronograma, a contar da data da assinatura do contrato.

26.1.3 - Apoiar a SPE nos entendimentos com órgãos governamentais, com as concessionárias de serviços públicos e com terceiros, que venham a ser necessários ao bom desenvolvimento das obras;

26.1.4 - Notificar por escrito a SPE da eventual aplicação de multas previstas neste contrato, desde que devidamente fundamentadas.

26.1.5 – Obter previamente a Licença de Instalação (LI), para iniciação das obras do sistema e a Licença de Operação (LO), após a conclusão das obras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

27.1 - Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato, por ato do Presidente da SANASA, uma Comissão Técnica composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

27.2 - A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela SANASA ou pela SPE, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos das obras do sistema.

27.3 - Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

27.3.1 - Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela SANASA;

27.3.2 - Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela SPE;

27.3.3 - Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo Gerente de ..... da SANASA-CAMPINAS.

27.4 - O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo Gerente de ..... da SANASA Campinas, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.

27.5 - O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á com a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.

27.6 - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra parte cópia de todos os documentos apresentados.

27.7 - O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.

27.8 - Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

27.9 - A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a SPE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da SANASA, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das obras objeto deste contrato.

27.10 - Se qualquer das partes não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS**

28.1 - Sem prejuízo da garantia de execução e de outras sanções previstas neste contrato e na lei, a SPE estará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas pela Fiscalização da SANASA:

A - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação dos reservatórios, conforme cronograma aprovado; e

B - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total referente ao fornecimento e instalação, por dia de atraso na conclusão.

28.2 - As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à SPE, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.3 - O valor total das multas impostas está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e, caso esse limite seja atingido, a SANASA poderá declarar sua rescisão, responsabilizando a SPE pelas perdas e danos cabíveis.

28.4 - Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da SPE os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor da SANASA.

28.4.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, antes do término do fornecimento e instalação dos reservatórios, por culpa da SANASA, a SPE fará jus ao ressarcimento dos prejuízos na forma da lei.

28.5 - Mediante requerimento fundamentado da SPE, o Diretor Presidente da SANASA a quem está afeto este contrato poderá relevar as multas aplicadas em função deste contrato, desde que fique comprovado, os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades referem-se às hipóteses previstas no item 4.1.3 da cláusula quarta ou quando o prazo final para conclusão do fornecimento e instalação dos reservatórios for cumprido. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela SPE dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela SANASA, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGUROS**

29.1 - A SPE deverá manter em vigor, em companhia seguradora de reconhecida idoneidade e devidamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, além dos seguros obrigatórios por lei, apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas por este contrato.

29.2 - Nenhuma obra poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente à SANASA comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

29.3 - A SANASA deverá ser indicada como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de qualquer apólice ser previamente aprovada pela SANASA.

29.4 - Em caso de descumprimento pela SPE da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, a SANASA poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo, os respectivos custos, por conta exclusiva da SPE.

29.5 - O não reembolso imediato pela SPE das despesas realizadas pela SANASA na forma prevista no parágrafo anterior autoriza a utilização da garantia referida na cláusula sétima deste contrato.

29.6 - Os valores das coberturas de seguro contratados pela SPE serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis ao valor da Locação.

29.7 - A SPE poderá, sujeito à previa e expressa autorização da SANASA, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da locação.

29.8 - A SPE fará e manterá em vigor, além dos seguros obrigatórios por lei, pelo menos o seguro Riscos de Engenharia (“all risks”), cobrindo a execução das obras civis, instalações e montagens, cuja apólice deverá ser apresentada à SANASA, em até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do canteiro de obras, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor das obras, no montante de R\$ ....., com validade a partir do início das obras, até a emissão do Termo de Conformidade. Esta apólice deverá ser complementada com as seguintes coberturas adicionais mínimas:

29.8.1 - Erro de projeto correspondente a 100% (cem por cento) do valor do contrato para as obras correspondentes, no montante de R\$ .....

29.8.2 - Risco do fabricante correspondente a 100% (cem por cento) do valor do contrato para fornecimento, instalação e montagem de equipamentos, no montante de R\$ .....

29.8.3 - Responsabilidade civil geral e cruzada correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do contrato, no montante de R\$ .....

29.8.4 - Danos morais correspondentes a 20% (vinte por cento) do limite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, no montante de R\$ .....

29.8.5 - Instalações temporárias, máquinas e equipamentos auxiliares de construções e ou montagem correspondendo a 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, no montante de R\$ .....

29.9 - As eventuais franquias não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor segurado.

29.10 - As apólices de seguro contratadas pela SPE, previstas nos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, mediante pagamento dos respectivos prêmios.

#### **PARTE IV. - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LOCAÇÃO DOS ATIVOS – BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO**

30.1 - A locação compreenderá o fornecimento e instalação dos reservatórios com todos os serviços complementares.

30.2 – OS IMÓVEIS, devidamente cedidos em uso pela SANASA através do presente instrumento não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

30.3 - Ao término da concessão de uso e da locação, a SPE devolverá à SANASA os IMÓVEIS juntamente com as benfeitorias nele incorporadas sem necessidade de indenização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALOR DA LOCAÇÃO**

31.1 - Pela locação dos ativos, a SANASA pagará à SPE a locação mensal de R\$......(.....), durante ..... meses consecutivos, findo o prazo e atendido ao disposto da cláusula primeira, alínea ///////////////o', sendo R\$ .....(.....) o valor total da locação.

31.2 - O valor da locação do presente contrato abrange todas as despesas e custos da SPE, inclusive os referentes aos impostos e taxas incidentes, lucros, serviços, fornecimentos por ela executados e ou sub-contratados na execução dos ativos e encargos de financiamento.

31.3 - A SANASA deduzirá das faturas a serem pagas à SPE:

31.3.1 - As quantias a ela devidas pela SPE relativas a este contrato desde que as partes estejam de comum acordo sobre tais quantias serem devidas; e

31.3.2 - Os valores em aberto das multas porventura impostas pelo não cumprimento dos marcos fixados no cronograma de obras a ser apresentado pela SPE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

32.1 – No primeiro mês imediatamente posterior ao término do prazo e atendido ao disposto da cláusula ..... será devido pela SANASA à SPE a primeira locação, respeitada a proporcionalidade de dias para o primeiro período.

32.2 – A SPE emitirá mensalmente fatura correspondente a locação do mês que deverá ser entregue no último dia útil de cada mês na Gerência de Operação de Água.

32.3 - A SANASA efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da fatura por parte da Gerência de Operação de Água, ou no primeiro dia útil subsequente a essa data.

32.3.1 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da SPE no banco....., agência....., conta corrente n.....

32.3.2 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à SPE, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

33.1 – A cada 12 (doze) meses, respeitada a data de assinatura do contrato, o valor da locação mensal será corrigido conforme segue:

Fórmula:

$L_R = (P_F \times A_1/A_0) + (P_{NF} \times I_1/I_0)$ , sendo:

$L_R$  = valor da locação reajustado;

$P_F$  = parcela da locação referente ao financiamento na data de apresentação da proposta;

$A_1$  = índice de correção previsto no contrato de financiamento de um mês antes do reajuste;

$A_0$  = índice de correção previsto no contrato de financiamento de um mês antes da apresentação da proposta;

$P_{NF}$  = parcela da locação referente aos demais itens (não financiados) na data de apresentação da proposta;

$I_1$  = índice IGPM/FGV de um mês antes do reajuste; e

$I_0$  = índice IGPM/FGV de um mês antes da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO**

34.1 - Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da SPE e a receita decorrente da locação mensal, a fim de manter seu equilíbrio econômico-financeiro, levando-se em conta, notadamente, o custo de construção dos ativos, bem como a operação financeira estruturada para sua viabilização através da obtenção de financiamento garantido pela locação do Sistema.

34.2 - Para os efeitos previstos acima, a revisão dar-se-á sempre e necessariamente nos seguintes casos:

- a) quando, após a data de apresentação da proposta na licitação, forem criados, alterados ou extintos tributos ou sobrevierem disposições legais de comprovada repercussão nos custos da SPE, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo nos custos da SPE;
- c) alteração unilateral deste contrato, imposta pela SANASA, que comprovadamente altere os encargos ou a receita da SPE, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro, ou modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção, ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da proposta, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertas pelo reajuste previsto neste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais.

34.3 - O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato terá início mediante notificação dirigida pela parte interessada à outra, acompanhada de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão da ocorrência sobre os custos, considerados na formação do valor da locação mensal ou, ainda, sobre a receita decorrente da locação mensal.

34.4 - Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas projeções financeiras.

34.5 - Sempre que forem atendidas as condições deste contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.6 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato efetuada nos termos desta cláusula será relativa ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do contrato.

34.7 - Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de fatos definidos no item 34.2 desta cláusula, essa recomposição será processada de comum acordo entre a SANASA e a SPE, através de uma das seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da locação;
- b) revisão extraordinária do valor da locação mensal;
- c) pagamento do valor necessário à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- d) combinação de duas ou das três modalidades anteriores.

34.8 - Sempre que houver revisão do contrato, considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

34.9 - Na hipótese de divergência no percentual de revisão do valor da locação, a SANASA deverá pagar o valor incontroverso da locação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

35.1 - Durante todo o prazo da locação, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, a SPE obriga-se a apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da locação, considerando os resultados reais obtidos desde o início da locação até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da locação, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes da proposta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS DE EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO**

36.1 - A locação extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) falência ou extinção da SPE;
- c) rescisão; ou
- d) como decorrência direta da encampação, caducidade, anulação ou rescisão da concessão de uso.

36.2 - Extinta a locação e a concessão do uso de áreas, retornam à SANASA todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à SPE conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

36.3 - Extinta a locação, a SPE terá direito:

a) aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

36.4 - Do valor total apurado, conforme parágrafo anterior, serão abatidos eventuais créditos da SANASA decorrentes deste contrato e multas porventura anteriormente impostas pela Fiscalização, além das demais penalidades estabelecidas neste contrato, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

37.1 - A locação extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto na cláusula quarta, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste contrato, inclusive quanto ao estabelecido no item 36.3 da cláusula trigésima sexta deste contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS**

38.1 - Os recursos financeiros para pagamento da locação são originários da receita da SANASA relativa a serviços prestados com o fornecimento de água e a coleta de esgotos.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

39.1 - A gestão deste contrato no período de locação deverá ser realizada pelo empregado Eng. .... - Gerente de Operação de Água, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida porém sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO**

40.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente - SANASA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Técnico - SANASA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Jurídico - SANASA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SPE

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
autoriza e credencia a pessoa de:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Residência: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

para agir como seu legítimo representante na Concorrência n. 2015/00 realizada pela SANASA, referente à contratação de empresa ou de consórcio de empresas que, após constituírem uma Sociedade de Propósito Específico, sob a forma de sociedade limitada doravante denominada simplesmente SPE, executará o fornecimento e instalação de 16 (dezesseis) reservatórios vitrificados para o Sistema de Abastecimento Público de Campinas, podendo assinar toda e qualquer documentação na sessão de abertura do envelope n. 1 (documentação) e notadamente desistir ou não da interposição de recurso contra sua inabilitação ou habilitação das demais empresas Proponentes. E por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa  
Nome do representante legal:  
Cargo:

Nota 1: Este credenciamento será preenchido e entregue na sessão de abertura a critério da empresa Proponente e se houver preposto credenciado presente. A não apresentação deste credenciamento acarretará unicamente a impossibilidade do preposto presente de desistir ou não da interposição de recurso.

Nota 2: A presença de sócio da empresa Proponente dispensa a apresentação deste credenciamento.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência n. 2015/00

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 2015/00

ANEXO 6

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

-----  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

\_\_\_\_\_

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

RG N.: \_\_\_\_\_

CPF N.: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Campinas,

\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.